



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

TA – 007/2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO Nº 024/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG E VOGUE - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA-ME, NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista e engenheira, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE e de outro lado **VOGUE – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.675.771/0001-30, com sede na Avenida São Paulo, Qd. 40, Lt. 08, Parque Real Goiânia, CEP 74.910-095, Aparecida de Goiânia-GO, representada por seu sócio **Dalierme Aparecido Barbosa Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3644624 2ª via PCII-GO e do CPF nº 808.219.601-72, residente e domiciliado na Rua Madri 1, Qd. 1, Lt. 5, Jardins Madri, Goiânia-GO, CEP 74.369-056, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço com Fornecimento nº 024/2013, Processo nº 2013/306138, conforme Despacho nº 010/2019 – DAS e Ofício nº 005/2019 – VOGUE S.A, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ASJUR /RFV



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato de Prestação de Serviço nº 024/2013, em sua “Cláusula Décima Primeira – Da Vigência”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá sua vigência prorrogada por mais 01 (um) mês, ou até a conclusão do procedimento da nova contratação, a partir de 05/02/2019.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2019.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG

Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo-Financeiro – OVG

Dalierme Aparecido Barbosa Ribeiro
VOGUE - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA-ME

Testemunhas:

1.
CPF 059.154.841-07

2.
CPF 956.315.852-20